



Ofício nº 029/2018 – COPEIJ

Palmas, 15 de Outubro de 2018

A sua senhoria o Senhor

MARCO ANTONIO SOARES

Presidente do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente –
CONANDA

Assunto: Escola Nacional de Socioeducação (ENS)

Senhor Presidente,

Temos a honra de cumprimentá-lo em nome da Comissão Permanente da Infância e da Juventude - COPEIJ, do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, vinculado ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados, do Distrito Federal e Territórios e da União – CNPG, que congrega Promotores e Procuradores de Justiça, Procuradores do Trabalho e Procuradores da República de todo o Brasil, para o fim de expor e solicitar conforme se demonstra abaixo.

Em cordial visita, vimos pelo presente manifestar a preocupação da COPEIJ diante de uma notícia que circulou recentemente no âmbito do *Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FONACRIAD*, no sentido de que o Governo Federal está cogitando reformular o projeto da **Escola Nacional de Educação (ENS)**, atualmente executado pela Universidade de Brasília, para reduzir a modalidade de ensino a distância, com tutores e atividades presenciais, para um sistema de ensino exclusivamente à distância e sem tutoria.

A apreensão diante da possibilidade desta proposta ser real se justifica plenamente, uma vez que isto significaria um fechar de portas para avanços necessários na política de formação de recursos humanos para o sistema socioeducativo. E, ainda pior, seria também um grave retrocesso na coparticipação da União nas ações de formação junto aos estados, pois é

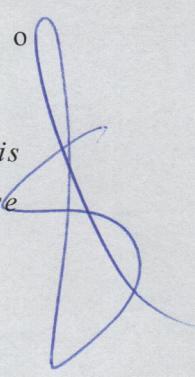
evidente que retirar a tutoria e atividades presenciais de um curso EAD reduz consideravelmente a qualidade do aprendizado profissional.

Diante disso, pedimos licença para enfatizar a essencialidade da formação inicial e continuada dos profissionais do sistema socioeducativo, tanto em meio fechado como em meio aberto. A maior ou menor importância que atribuímos a esta formação é a medida exata da nossa visão sobre a política nacional de atendimento socioeducativo, a revelar se o que desejamos são meros estabelecimentos prisionais juvenis, que reproduzem internamente boa parte da violência que leva os adolescentes para dentro de seus muros, ou estabelecimentos verdadeiramente educacionais, conforme é a vontade do ECA, ao dizer que a medida de internação deve ser cumprida em estabelecimento educacional (artigo 112, inciso VI) e não prisional.

De acordo com os levantamentos mais recentes, atualmente há no Brasil cerca de 26 mil adolescentes privados de liberdade em estabelecimentos socioeducativos e outros 120 mil cumprindo medidas socioeducativas de liberdade assistida e/ou prestação de serviços à comunidade. O custo mensal por adolescente internado é altíssimo, em alguns estados chega a 10 mil reais/mês, portanto a valorização do capital humano encarregado de fazer a socioeducação deve ser uma preocupação permanente da política de atendimento socioeducativo, sob pena de restarem frustrados os investimentos feitos na construção de centros de internação, manutenção de casas de semiliberdade, aquisição de equipamentos e pagamento de pessoal. E assim por que, se tudo isso for colocado nas mãos de pessoas sem a devida formação e valorização, grande será o risco destas pessoas colocarem tudo a perder. Não é razoável e tampouco atende ao interesse público que o estado tome para si a custódia de 26 mil adolescentes e jovens e não disponibilize profissionais bem capacitados para deles cuidar.

Nesse sentido foi a mensagem da ex-Deputada Federal Rita Camata, em seu parecer apresentado em 29/04/2009, defendendo a aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei original nº 1627/2009, que instituía o SINASE:

[...] o atendimento aos adolescentes deve ser prestado nos mais altos padrões de qualidade profissional. Não é aceitável que esse





trabalho seja realizado de forma improvisada. Socioeducação é trabalho profissional. São tarefas muito complexas para abordagens amadoras.

Assim, atento à sua atribuição de zelar pela oferta suficiente e adequada de programas de atendimento socioeducativo, o Ministério Público conta com firme atuação do CONANDA, **no sentido de não permitir nenhum retrocesso, por mínimo que seja, na atual configuração e metodologia da Escola Nacional de Socioeducação, e, mais que isso, que possa promover articulações aptas a fazer com que o Governo Federal priorize o fortalecimento da referida escola e da política de formação de pessoal do sistema de atendimento socioeducativo como um todo.**

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar os mais sinceros protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Sidney Fiori Junior

**Promotor de Justiça- Ministério Público do Estado do Tocantins
Coordenador da Comissão Permanente da Infância e Juventude-
COPEIJ/GNDH**

caopij@mpto.mp.br- (63)3216-7638 (63)98432-6363